



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 09 de Julho de 2024 - Edição nº 644

SUMÁRIO

- Lei nº 119/2024 de 19 de junho de 2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 60E3F93CAC-109E78156A-B308817DFD-437E20DD4C

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº 119/2024 de 19 de junho de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Abaíra, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
 - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
 - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
 - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
-

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

três últimos exercícios. O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Prefeitura Municipal de Abaíra
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaíra - Estado - Bahia, aos 19 de junho de 2024.



EDVAL LUZ SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RECEITA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Receita Corrente | 30.833.498,35 | 31.616.891,59 | 36.880.716,01 | 38.724.792,00 | 40.660.908,00 | 42.694.093,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.107.511,54 | 1.278.882,92 | 932.717,01 | 979.391,00 | 1.028.231,00 | 1.079.774,00 |
| Receita Patrimonial | 324.023,67 | 297.110,18 | 172.902,47 | 181.551,00 | 190.631,00 | 200.166,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 5.200,00 | 5.460,00 | 5.735,00 | 6.021,00 |
| Transferências Correntes | 27.397.803,14 | 30.020.994,15 | 35.763.396,53 | 37.551.565,00 | 39.429.145,00 | 41.400.967,00 |
| Outras Receitas Correntes | 4.160,00 | 19.904,34 | 6.500,00 | 6.825,00 | 7.166,00 | 7.525,00 |
| Receita de Capital | 2.222.286,56 | 620.750,00 | 2.270.988,34 | 2.384.538,00 | 2.503.760,00 | 2.628.955,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 | 1.365,00 | 1.433,00 | 1.505,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 2.730,00 | 2.866,00 | 3.010,00 |
| Transferências de Capital | 2.222.286,56 | 620.750,00 | 2.267.088,34 | 2.380.443,00 | 2.499.461,00 | 2.624.440,00 |
| TOTAL | 33.055.784,91 | 32.237.641,59 | 39.151.704,35 | 41.109.330,00 | 43.164.668,00 | 45.323.048,00 |

EDIVALUZ SILVA

GLENO GUMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

DESPESA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia « Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Despesa Corrente | 20.021.107,18 | 30.343.582,70 | 35.809.280,93 | 37.999.781,00 | 39.479.675,00 | 41.453.763,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.341.871,90 | 21.606.151,62 | 25.073.093,33 | 26.326.759,00 | 27.643.074,00 | 29.025.255,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | 83.906,33 | 50.592,88 | 155.531,26 | 163.308,00 | 171.473,00 | 180.047,00 |
| Aplicações Diretas | 20.257.964,57 | 21.555.558,74 | 24.917.562,07 | 26.163.451,00 | 27.471.601,00 | 28.845.208,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 2.730,00 | 2.866,00 | 3.010,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 2.730,00 | 2.866,00 | 3.010,00 |
| Outras Despesas Correntes | 9.679.235,68 | 8.737.431,68 | 10.733.587,60 | 11.270.292,00 | 11.833.735,00 | 12.425.498,00 |
| Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 25.150,00 | 26.409,00 | 27.726,00 | 29.114,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | 71.571,98 | 78.762,80 | 181.168,49 | 190.227,00 | 199.738,00 | 209.725,00 |
| Aplicações Diretas | 9.607.663,70 | 8.658.668,88 | 10.527.269,11 | 11.053.656,00 | 11.605.271,00 | 12.185.659,00 |
| Despesa de Capital | 3.146.021,76 | 4.767.794,67 | 2.959.172,86 | 3.107.136,00 | 3.262.459,00 | 3.425.624,00 |
| Investimentos | 2.282.190,27 | 3.434.758,50 | 2.408.520,99 | 2.528.952,00 | 2.655.366,00 | 2.788.176,00 |
| Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 2.730,00 | 2.866,00 | 3.010,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | 0,00 | 0,00 | 6.450,00 | 6.773,00 | 7.111,00 | 7.467,00 |
| Aplicações Diretas | 2.282.190,27 | 3.434.758,50 | 2.399.470,99 | 2.519.449,00 | 2.645.389,00 | 2.777.699,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 | 1.365,00 | 1.433,00 | 1.505,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 | 1.365,00 | 1.433,00 | 1.505,00 |
| Amortização da Dívida | 863.831,49 | 1.333.026,17 | 549.351,89 | 576.819,00 | 605.660,00 | 635.943,00 |
| Aplicações Diretas | 863.831,49 | 1.333.026,17 | 549.351,89 | 576.819,00 | 605.660,00 | 635.943,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 383.250,54 | 402.413,00 | 422.534,00 | 443.661,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 383.250,54 | 402.413,00 | 422.534,00 | 443.661,00 |
| A Denir | 0,00 | 0,00 | 383.250,54 | 402.413,00 | 422.534,00 | 443.661,00 |
| TOTAL | 33.167.128,94 | 35.111.367,37 | 39.151.704,35 | 41.109.330,00 | 43.154.668,00 | 45.323.048,00 |


EDVAL ESZ SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| DEMANDAS JUDICIAIS | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| Outras Demandas Judiciais | 100.000,00 | Abertura de crédito orçamentários suplementares | 100.000,00 |
| SubTotal | 100.000,00 | SubTotal | 100.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| Frustração de Arrecadação | 300.000,00 | Abertura de crédito orçamentários suplementares | 300.000,00 |
| SubTotal | 300.000,00 | SubTotal | 300.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 | TOTAL | 300.000,00 |


EDVALDO Z SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| 1 - Receita Total | 41.109.330,00 | 39.151.742,86 | 0,00 | 43.164.668,00 | 41.109.207,62 | 0,00 | 45.323.048,00 | 43.164.807,62 | 0,00 |
| 2 - Receitas Primárias (I) | 40.929.837,00 | 38.980.797,14 | 0,00 | 42.976.198,00 | 40.929.712,38 | 0,00 | 45.125.150,00 | 42.976.333,33 | 0,00 |
| 3 - Despesa Total | 41.109.330,00 | 39.151.742,86 | 0,00 | 43.164.668,00 | 41.109.207,62 | 0,00 | 45.323.048,00 | 43.164.807,62 | 0,00 |
| 4 - Despesas Primárias (II) | 40.529.781,00 | 38.590.791,43 | 0,00 | 42.556.142,00 | 40.529.659,05 | 0,00 | 44.684.095,00 | 42.556.280,95 | 0,00 |
| 5 - Resultado Primário (III) = (I - II) | 400.056,00 | 381.005,71 | 0,00 | 420.056,00 | 400.053,33 | 0,00 | 441.055,00 | 420.052,38 | 0,00 |
| 6 - Resultado Nominal | (1.215.345,30) | (1.157.471,71) | 0,00 | (1.162.973,71) | (1.107.594,01) | 0,00 | (1.113.840,51) | (1.060.610,01) | 0,00 |
| 7 - Dívida Pública Consolidada | 21.401.437,88 | 20.382.321,79 | 0,00 | 20.331.365,99 | 19.363.265,70 | 0,00 | 19.314.797,69 | 18.395.045,42 | 0,00 |
| 8 - Dívida Consolidada Líquida | 14.747.849,91 | 14.045.571,34 | 0,00 | 13.834.147,85 | 13.175.378,90 | 0,00 | 12.957.315,42 | 12.340.300,40 | 0,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2025 2026 2027

Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))

VARIÁVEIS

| Indicador / Nome | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------|------|------|-------|
| 11 - IPCA | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 12 - PIB Estadual | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - PIB Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Taxa de Cambio | 5,72 | 6,30 | 6,93 |
| 15 - IGP-M | 4,68 | 5,12 | 5,64 |
| 16 - IGP-DI | 5,32 | 5,88 | 6,44 |
| 17 - Taxa Selic | 8,32 | 9,15 | 10,07 |
| 18 - Salario Minimo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 - INPC | 4,92 | 5,42 | 5,96 |
| 20 - TR | 1,12 | 1,23 | 1,35 |
| 21 - TJLP | 4,53 | 4,98 | 5,46 |

Qtd: 11

EDVAL LUIZ SILVA

GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas em 2023 | | | | Variação | |
|--|---------------|-------|----------------|-------|-------------------|---------------|
| | Previstas (a) | % PIB | Realizadas (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| 11 - Receita Total | 30.116.696,65 | 0,00 | 32.237.641,59 | 0,00 | 2.120.945,94 | 7,04 |
| 12 - Receitas Primárias (I) | 29.984.201,23 | 0,00 | 31.940.531,41 | 0,00 | 1.956.330,18 | 6,52 |
| 13 - Despesa Total | 30.116.696,65 | 0,00 | 35.111.367,37 | 0,00 | 4.994.671,72 | 16,58 |
| 14 - Despesas Primárias (II) | 29.692.117,27 | 0,00 | 33.778.341,20 | 0,00 | 4.086.223,93 | 13,76 |
| 15 - Resultado Primário (III) = (I - II) | 292.083,96 | 0,00 | -1.837.809,79 | 0,00 | -2.129.893,75 | -729,21 |
| 16 - Resultado Nominal | 2.903.459,54 | 0,00 | 2.903.459,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Dívida Pública Consolidada | 22.527.829,35 | 0,00 | 22.527.829,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - Dívida Consolidada Líquida | 15.700.803,98 | 0,00 | 15.700.803,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

Previsão do PIB Estadual para 2023 0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 0,00


EDVAL LUZ SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| 1 - Receita Total | 33.056.784,91 | 32.237.641,59 | 97,52 | 39.151.704,35 | 121,45 | 41.109.330,00 | 105,00 | 43.164.668,00 | 105,00 | 45.323.048,00 | 105,00 |
| 2 - Receitas Primárias (I) | 32.733.407,91 | 31.940.531,41 | 97,58 | 38.980.761,60 | 122,04 | 40.929.837,00 | 105,00 | 42.976.198,00 | 105,00 | 46.125.150,00 | 105,00 |
| 3 - Despesa Total | 33.167.128,94 | 35.111.367,37 | 105,86 | 39.151.704,35 | 111,51 | 41.109.330,00 | 105,00 | 43.164.668,00 | 105,00 | 45.323.048,00 | 105,00 |
| 4 - Despesas Primárias (II) | 32.303.297,45 | 33.778.341,20 | 104,57 | 38.599.752,46 | 114,27 | 40.529.781,00 | 105,00 | 42.556.142,00 | 105,00 | 44.884.095,00 | 105,00 |
| 5 - Resultado Primário (III) = (I - II) | 430.110,46 | -1.837.809,79 | -427,29 | 381.009,14 | -20,73 | 400.056,00 | 105,00 | 420.056,00 | 105,00 | 441.055,00 | 105,00 |
| 6 - Resultado Nominal | 5.765.171,66 | 2.903.459,54 | 50,36 | 0,00 | 0,00 | -1.215.345,30 | 0,00 | -1.162.973,71 | 95,69 | -1.113.640,51 | 95,76 |
| 7 - Dívida Pública Consolidada | 21.696.982,70 | 22.527.829,36 | 104,31 | 22.527.829,36 | 100,00 | 21.401.437,88 | 95,00 | 20.331.366,99 | 95,00 | 19.314.797,69 | 95,00 |
| 8 - Dívida Consolidada Líquida | 14.982.711,27 | 15.700.803,88 | 104,93 | 15.700.803,88 | 100,00 | 14.747.849,91 | 93,00 | 13.834.147,85 | 93,80 | 12.957.315,42 | 93,66 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| 1 - Receita Total | 31.937.956,43 | 31.042.505,14 | 97,20 | 37.560.996,16 | 121,00 | 39.151.742,86 | 104,24 | 41.109.207,62 | 105,00 | 43.164.807,62 | 105,00 |
| 2 - Receitas Primárias (I) | 31.626.481,07 | 30.756.409,64 | 97,25 | 37.396.996,70 | 121,59 | 38.980.797,14 | 104,24 | 40.929.712,38 | 105,00 | 42.976.333,33 | 105,00 |
| 3 - Despesa Total | 32.045.535,21 | 33.809.694,15 | 105,51 | 37.560.996,16 | 111,10 | 39.151.742,86 | 104,24 | 41.109.207,62 | 105,00 | 43.164.807,62 | 105,00 |
| 4 - Despesas Primárias (II) | 31.210.915,41 | 32.526.086,86 | 104,21 | 37.031.460,72 | 113,85 | 38.599.791,43 | 104,24 | 40.529.658,05 | 105,00 | 42.556.280,95 | 105,00 |
| 5 - Resultado Primário (III) = (I - II) | 415.565,66 | -1.709.677,22 | -425,85 | 365.528,08 | -20,66 | 381.005,71 | 104,23 | 400.053,33 | 105,00 | 420.052,38 | 105,00 |
| 6 - Resultado Nominal | 5.530.936,50 | 2.795.820,45 | 50,55 | 0,00 | 0,00 | -1.157.471,71 | 0,00 | -1.107.504,01 | 95,69 | -1.060.610,01 | 95,76 |
| 7 - Dívida Pública Consolidada | 20.866.649,95 | 21.692.661,87 | 103,96 | 21.812.538,35 | 99,63 | 20.382.321,79 | 94,31 | 19.363.205,70 | 95,00 | 18.395.045,42 | 95,00 |
| 8 - Dívida Consolidada Líquida | 14.456.725,86 | 15.118.732,77 | 104,58 | 15.062.890,56 | 99,63 | 14.045.571,34 | 93,25 | 13.175.378,90 | 93,80 | 12.340.300,40 | 93,66 |

| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|------|------|------|------|------|------|
| Valor Corrente / (1 + (pca / 100)) | | 1,03 | 1,04 | 1,04 | 1,05 | 1,05 |

| VARIÁVEIS | | | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|
| Indicador / Nome | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| 11 - IPCA | | 3,50 | 3,85 | 4,24 | 5,00 | 5,00 |
| 12 - PIB Estadual | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - PIB Nacional | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Taxa de Câmbio | | 4,30 | 4,73 | 5,20 | 5,72 | 6,30 |
| 15 - IGP-M | | 3,50 | 3,85 | 4,24 | 4,06 | 5,12 |

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

| Indicador / Nome | AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) - R\$ 1.00 | | | | | | |
|---------------------|---|------|------|------|------|-------|---------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| 16 - IGP-DI | 4,00 | 4,40 | 4,84 | 5,32 | 5,86 | 6,44 | |
| 17 - Taxa Sêlic | 6,25 | 6,88 | 7,56 | 8,32 | 9,15 | 10,07 | |
| 18 - Salario Minimo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 19 - INPC | 3,70 | 4,07 | 4,48 | 4,92 | 5,42 | 5,96 | |
| 20 - TR | 0,84 | 0,92 | 1,02 | 1,12 | 1,23 | 1,36 | |
| 21 - TJLP | 3,40 | 3,74 | 4,11 | 4,53 | 4,98 | 5,48 | |
| | | | | | | | Ord. 11 |


EDVALDO SILVA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
Anexo I - R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF Demonstrativo 4 (LRF , Art. 2º, § 2º, inciso III) - R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|----------------------|----------------------|-----|---------------------|-----|---------------------|-----|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 13.308.821,22 | 100 | 8.981.365,12 | 100 | 9.026.019,71 | 100 |
| TOTAL | 13.308.821,22 | | 8.981.365,12 | | 9.026.019,71 | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|--------------------------------|-------------|---|-------------|---|-------------|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |


EDVAL LUZ SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAÍRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

| TRIBUTOS | RENÚNCIA PREVISTA | | | MODALIDADE | SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO | COMPENSAÇÃO |
|----------------|-------------------|-------------|-------------|------------|-----------------------------------|-------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 | | | |
| Sem Informacao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |


EDVAL LUÍZ SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
Anexo I - R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF Demonstrativo 8 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 97.500,00 |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | 97.500,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 97.500,00 |


EDVAL LUZ SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

Anexo I - R\$ 1,00

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 97.500,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 97.500,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 97.500,00 |


EDVAL LUZ SILVA


GILENO GUIMARAES FERNANDES